



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 246 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

(CF/88); **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal

(CF/88); **CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavirus* pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavirus*;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavirus – covid19* compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do *coronavirus* no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina o uso de máscaras de proteção à saúde pelos servidores públicos e empregados públicos municipais, a partir desta data, abrangendo os órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 2º - Todos os servidores públicos e empregados públicos municipais ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção à saúde no respectivo período de trabalho, sob pena de caracterizar falta grave a recusa injustificada.

Parágrafo Único. Consideram-se servidores públicos os agentes estatais que possuam relação jurídica estatutária com a Administração e consideram-se empregados públicos os agentes estatais que possuam relação jurídica celetista com a Administração.

Art. 3º - O disposto no artigo antecedente aplica-se aos contratados e a todos aqueles que desenvolvam qualquer trabalho junto à Administração, seja qual for a modalidade de relação jurídica existente.

Art. 4º - Compete à chefia máxima de cada órgão ou entidade fiscalizar o cumprimento destas regras, comunicando formalmente à Procuradoria Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão eventuais recusas injustificadas, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 1º de março de 2021.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal